



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

000005

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

## LEI Nº 1128/2008

*Autoriza a criação do Fundo Municipal Antidrogas – FUMAD – vinculado à Secretaria Municipal de Saúde*

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DO FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS – FUMAD

##### Seção I

###### Da instituição do Fundo Municipal Antidrogas – FUMAD

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar o **FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS – FUMAD** –, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de captar e administrar recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações antidrogas, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal Saúde, que compreendem:

**I** - o atendimento universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

**II** - o controle e a fiscalização, compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federais e Estaduais.

**Parágrafo único.** O Fundo Municipal Antidrogas de que trata este artigo, será identificado pela sigla - FUMAD.

##### Seção II

###### Da subordinação do Fundo

**Art. 2º** O Fundo Municipal Antidrogas ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde, na qualidade de Presidente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

## **Seção III Das atribuições do Secretário Municipal de Saúde**

**Art. 3º** - São atribuições do Secretário Municipal Antidrogas, como Presidente:

**I** - gerir o Fundo Municipal Antidrogas e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD;

**II** - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas;

**III** - submeter ao Conselho Municipal Antidrogas o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**IV** - submeter ao Conselho Municipal Antidrogas as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

**V** - encaminhar ao Departamento Financeiro, da Secretaria Municipal da Fazenda, as demonstrações mencionadas no inciso IV;

**VI** - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

**VII** - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo;

**VIII** - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

## **Seção IV Da coordenação do Fundo**

**Art. 4º** - São atribuições do coordenador do Fundo Municipal Antidrogas:

**I** - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

000006

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

**II** - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e ao recebimento das receitas do Fundo;

**III** - manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

**IV** - encaminhar ao Departamento Financeiro, da Secretaria Municipal da Fazenda:

- a) Mensalmente, as demonstrações de receita e despesas;
- b) Trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
- c) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

**V** - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

**VI** - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;

**VII** - providenciar junto ao Departamento Financeiro, da Secretaria Municipal da Fazenda, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal Antidrogas;

**VIII** - apresentar ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal Antidrogas, detectada nas demonstrações mencionadas;

**IX** - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

**X** - encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso IX;

**XI** - encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamentos e avaliação da produção de serviços prestados pela Rede Municipal.

## CAPÍTULO II DOS RECURSOS DO FUNDO Seção I Dos Recursos Financeiros

**Art. 5º** - Os recursos obtidos pelo FUMAD serão destinados exclusivamente para:

**I** - a realização de programas de prevenção, fiscalização e repressão do tráfico de drogas e do tratamento de reabilitação de dependentes químicos;

**II** - o incentivo à formação de grupos de apoio para atendimento aos usuários de drogas e aos seus familiares;

**III** - a elaboração de textos educativos para divulgação junto a grupos de risco com informação sobre prevenção e tratamento de usuários de drogas, bem como de seus familiares;

**IV** - o desenvolvimento de projetos de formação profissional para tratamento e reabilitação de dependentes, bem como para o controle de uso e tráfico de drogas, em conjunto com diversos segmentos da sociedade e órgãos competentes;

**V** - o apoio às entidades legalmente constituídas que desenvolvam atividades de tratamento, reabilitação e reinserção social de usuários de drogas e de orientação e assistência especializada aos familiares de dependentes químicos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

000007

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

**VI** - o subsídio à participação de representantes do Município de Buritis em eventos estaduais, nacionais e internacionais voltados à discussão de questões ligadas ao combate às drogas; e

**VII** - o desenvolvimento de campanhas de esclarecimento ao público que abordem a temática relacionada às drogas.

**Art. 6º** - São receitas do Fundo:

**I** - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;

**II** - recursos oriundos de convênios firmados com órgãos ou entidades de direito público e privado nacionais e internacional;

**III** - transferência do Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD – para o Fundo Municipal Antidrogas – FUMAD;

**IV** - dotação anual do poder Público, consignada no Orçamento Municipal, além de créditos adicionais que lhe sejam destinados;

**V** - rendimentos arrecadados através de promoções e eventos realizados pelo - COMAD;

**VI** - outras receitas e arrecadações que vierem a ser destinadas ao COMAD;

**VII** - saldo financeiro de exercícios anteriores.

**§ 1º** - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

**§ 2º** - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

**I** - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

**II - da prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde;**

## **Seção II Dos ativos do Fundo**

**Art. 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal Antidrogas:**

**I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriunda das receitas especificadas;**

**II - direitos que por ventura vierem a constituir.**

## **Seção III Dos Passivos do Fundo**

**Art. 8º - Constituem passivos do Fundo Municipal Antidrogas as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal Antidrogas.**

## **CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE Seção I Do Orçamento**

**Art. 9º - O orçamento do Fundo Municipal Antidrogas evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.**

**§ 1º O orçamento do Fundo Municipal Antidrogas integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.**

**§ 2º O orçamento do Fundo Municipal Antidrogas observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

000008

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

## Seção II Da Contabilidade

**Art. 10** - A contabilidade do Fundo Municipal Antidrogas tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal Antidrogas, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 11** - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Art. 12** - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

**§ 1º** A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

**§ 2º** Entende-se por relatórios de gestão, os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal Antidrogas e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

**§ 3º** As demonstrações e os relatórios elaborados passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

## CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Seção I Das Despesas

**Art. 13** - Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas mensais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

**Parágrafo único.** As cotas mensais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

**Art. 14** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Parágrafo único.** Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

**Art. 15** - A despesa do Fundo Municipal Antidrogas se constituirá de:

**I** - Financiamento total ou parcial de programas integrados e desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde e com ela conveniados;

**II** - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente lei;

**III** - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor;

**IV** - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

**V** - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações antidrogas;

**VI** - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

**VII** - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente inadiável, necessárias à execução das ações e serviços mencionados no artigo 1º da presente Lei.

**VIII** - construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis, necessários aos objetivos do Conselho Municipal Antidrogas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

000009

## Seção II Das Receitas

**Art. 16** - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

**Art. 17** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 23 de Dezembro de 2008.

  
Dr. Keny Soares Rodrigues  
Prefeito Municipal

. Proposição de Lei 036/2008. Projeto de Lei 042/2008.